

40 ^a	Pau dos Ferros	Pau Dos Ferros, São Francisco do Oeste, Francisco Dantas
41 ^a	Alexandria	Alexandria, Tenente Ananias, Pilões, João Dias
42 ^a	Luís Gomes	Luís Gomes, José da Penha, Paraná, Major Sales
43 ^a	São Miguel	São Miguel, Doutor Severiano, Coronel João Pessoa, Venha-Ver
44 ^a	Monte Alegre	Monte Alegre, Brejinho, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras
45 ^a	Apodi	Severiano Melo, Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes
46 ^a	Ceará-Mirim	Taipu, Ielmo Marinho, Pureza
47 ^a	Pendências	Pendências, Alto do Rodrigues, Carnaubais
49 ^a	Mossoró	Upanema, Governador Dix-Sept Rosado, Tibau
50 ^a	Parnamirim	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte	São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra Grande, Galinhos
53 ^a	Tangará	Tangará, Serra Caiada, Boa Saúde, Sítio Novo.
54 ^a	Assu	Ipanguaçu, Itajá e Paraú
58 ^a	Mossoró	Baraúna e Serra do Mel
62 ^a	João Câmara	Poço Branco, Jandaíra, Bento Fernandes
63 ^a	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande, Viçosa
64 ^a	Extremoz	Extremoz, Rio do Fogo, Maxaranguape
65 ^a	Pau dos Ferros	Marcelino Vieira, Encanto, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, Água Nova
67 ^a	Nísia Floresta	Nísia Floresta, Ares, Senador Georgino Avelino
68 ^a	Santa Cruz	Campo Redondo, Jaçanã, Lajes Pintadas, Coronel Ezequiel

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS CONJUNTOS

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N.º 01/2023

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e na véspera de Eleições Suplementares em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a Resolução n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria n.º 292/2012-GP, de 20 de abril de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN; e

Considerando a necessidade de normatizar a matéria, de forma permanente, para permitir que o fluxo do processo de trabalho "Eleições Suplementares" seja otimizado, assegurando celeridade, eficiência e economicidade na consolidação das informações orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, na véspera e no dia do Pleito Suplementar, sendo no dia anterior às eleições, no horário das 14 às 19 horas e, no dia das Eleições, no horário compreendido entre 08 e 19 horas, observando o limite máximo de 10 horas de jornada de trabalho por unidade administrativa no dia do Pleito:

I - Diretoria-Geral (titular da unidade) e Gabinete;

II - Gabinete da Presidência, Assessoria Judiciária da Presidência, Núcleo de Segurança da Presidência e Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, sendo que esta última unidade atuará somente no dia da eleição;

III - Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, Assessoria Jurídica e Correicional da CRE, Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral;

IV - Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete da Secretaria Judiciária, Seção de Autuação e Distribuição/CGPP e Seção de Processamento e Dados Partidários/CGPP;

V - Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições (titular da unidade), Seção de Redes e Infraestrutura/COINF, Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições/COELE, Seção de Microinformática/COINF, sendo que esta última unidade atuará somente no dia da eleição.

§ 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um/uma) servidor(a) e deverão cumprir a jornada de trabalho dentro dos horários indicados no *caput* deste artigo, observando-se no dia das eleições o limite máximo de 10 (dez) horas de jornada por unidade administrativa e intervalo de pelo menos uma hora para alimentação e repouso.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º Na hipótese de extrapolação dos limites referidos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão computadas em banco de horas, para fins de compensação da jornada de trabalho, desde que devidamente justificadas pela chefia imediata e acolhidas pela Presidência.

§ 4º O titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições e a Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições/COELE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo, desde que observados os limites lá definidos.

Art. 2º Os(as) servidores(as) em exercício no cartório e os(as) designados(as) para prestarem apoio na zona eleitoral responsável pelo Pleito ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia das eleições em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite de 10 (dez) horas, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação e repouso.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no § 3º do Art. 1º desta Portaria, computando-se em banco de horas eventual extrapolação dos limites diários, desde que devidamente justificada pelo Juiz Eleitoral e acatada pela Presidência.

Art. 3º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização de Eleições Suplementares.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP e suas alterações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta PRES-CRE nº 2, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Desembargador Expedito Ferreira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-78.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0600287-78.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN)

RESPONSÁVEL : JANIEL HERCILIO DA SILVA

ADVOGADO : CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN)

RESPONSÁVEL : JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO

ADVOGADO : CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN)

RESPONSÁVEL : LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-78.2022.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

ASSUNTO: PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE (RN)

ADVOGADOS(AS): CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB RN7719

RESPONSÁVEL: JANIEL HERCILIO DA SILVA

ADVOGADOS(AS): CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB RN7719

RESPONSÁVEL: JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO

ADVOGADOS(AS): CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB RN7719

RESPONSÁVEL: LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO

RELATOR: Desembargador EXPEDITO FERREIRA

DESPACHO

Diante da informação constante no item 1 do relatório de exame para expedição de diligências (ID nº 10877700), intime-se o responsável Lawrence Carlos Amorim, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Acrescento que a intimação do responsável deve ocorrer conforme a Resolução TRE/RN Nº 73 /2022.

Decorrido o prazo estabelecido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise da reabertura do Sistema SPCA.

À Secretaria Judiciária para cumprimento.